



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 301

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER
DOAÇÃO DE TERRENO, ONDE ESTA ENCRAVADO
O ANTIGO CASARÃO DO BARÃO DA SERRA
BRANCA**

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06
www.saorafael.rn.gov.br
(84) 3336-2283



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 301, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Receber Mediante em Doação, Uma Área Medindo 100m de Frente e de Fundo; e Medindo 80m as Laterais: Direita e Lateral Esquerda, Totalizando de 8.000 m², no Assentamento Serra Branca II, onde esta Encravado o Antigo Casarão do Barão da Serra Branca e Benfeitorias, Objetivando a Restauração com Finalidade de Interesse Social de Utilidade Pública e Turística Previsto em Lei, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprova** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através de Cessão de Uso, uma área medindo 100m por 80m, totalizando 8.000m², e benfeitorias do Antigo Casarão onde residiu o Barão da Serra Branca, encravado no Assentamento Serra Branca II, Zona Rural do Município de São Rafael/RN, que será destinado a restauração pela Fundação Jose Augusto, ou entes públicos ou privados, com Finalidade de Interesse Social de Utilidade Pública e Turística Previsto em Lei.

Parágrafo único. Objetivando o fiel cumprimento ao contido no caput deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos Órgãos Públicos Federais.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes do orçamento geral do município ou através de convenio firmado ente público ou privado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

São Rafael/RN, 28 novembro de 2011.



JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ
PREFEITO MUNICIPAL